



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -**  
**PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:**  
**41-35617950**

**Autos nº. 0000040-32.2016.8.16.0185**

1. Quanto ao leilão indicado no movimento 1367, tendo em conta que as datas apresentadas no movimento 1367 e após no movimento 1481, já passaram, mas com o fim de dar andamento no feito, visando os princípios da celeridade e menor duração do processo, e considerando que o leiloeiro indicado pelo administrador judicial (movimento 1367 – Helcio Kronberg) indica perante este juízo datas para leilões durante todo o ano, designarei datas para a realização da hasta pública, ressalvando que se houver alguma objeção por parte do administrador judicial, este deverá declinar nos autos.
2. Assim, constou do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial (movimento 866.2, subtópico 4.1.2.2) a determinação de venda de bens para o pagamento dos credores com garantia real, Classe II. Dessa forma, a venda dos bens imóveis já avaliados (movimento 866.4) será realizada mediante leilão, na Rua Padre Anchieta, 2540 – Office, 4º andar, Curitiba/PR, nos dias **09 de maio de 2018, às 10:00 horas e não havendo licitantes nas mesmas condições em 24 de maio de 2018, às 10:00 horas** no mesmo endereço, observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005 e as condições que seguem abaixo:
  - a. O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital e anúncio em jornal, com 30 dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
  - b. A venda deverá ser efetuada **por preço não inferior a 80% da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, o valor será satisfeito no prazo de até cinco dias corridos, contados da arrematação.
  - c. Os bens descritos poderão ser vendidos em conjunto ou separadamente.
  - d. Poderão participar do ato todos os credores ou terceiros interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, com ressalva quanto aos credores de que não é permitida a utilização dos créditos sujeitos à recuperação judicial para pagamento dos bens em leilão
  - e. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.
  - f. Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.
1. Ciente das demonstrações financeiras relativas aos meses de novembro e dezembro/2017,



janeiro/2018 (movimento 1521, 1552, 1558) e relatórios mensal de atividades (movimento 1551, 1557, 1559). Ciência aos interessados.

2. Diante da manifestação da parte final do movimento 1521, informe a recuperanda se desistiu da venda dos bens indicados pelo banco Bradesco no movimento 1458, posto que não restou claro, até por conta do contido na manifestação do administrador judicial do movimento 1526.
3. Ciente quanto ao informado pelo Município de Curitiba (movimento 1553), de que não existem dívidas fiscais da recuperanda.
4. Ciente do acórdão do movimento 1556. Ciência a recuperanda e ao administrador judicial.
5. Intimem-se.

**Curitiba, 08 de março de 2018.**

***Mariana Gluscynski Fowler Gusso***  
***Juíza de Direito***

